**PROCESSO**: **nº** 1206-005843/2016

**INTERESSADO:** DS - PMAL.

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – MÁSCARA DESCARTÁVEL.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-005843/2016**, em 01 (um) volume, com 38 (trinta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por aquisição de 1.000 (mil) caixas de máscara descartável com elástico para uso na CMH/PMAL, no valor de **R$5.999,00** (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais) a empresa **D DE ARAÚJO SILVA - EPP (CNPJ nº 17.746.313/0001-96)**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/04 contém Mem. nº 009/2016-CFARMA de 22/09/2017, de lavra da Diretora do CFARMA, Francisca Ivonele Teles Tavares Alves – MAJ PM QOS, alegando que o plano de suprimento da AMGESP ATA DE RP nº 325/2016, faz partes parcialmente do elenco de correlatos padronizados para uso no CMH/PMAL, tornando necessária a aquisição nas quantidades específicas no referido plano, anexo, juntando o anexo I e publicação da ATA, no DOE do dia 18/08/2016, página 35.
2. Às fls. 06 e 37 constam informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada, correspondente ao exercício de 2016 e referente ao exercício de 2017.
3. Às fls. 09/13 consta a Autorização para fornecimento nº AMGESP-111/11/2016 e Despacho D-AMGESP-SULCARP-272-11-2016, de 09/11/2016, de lavra da Superintendente de Planejamento e Controle de ATAS, encaminhando ao gabinete da Presidência e despacho da presidência, encaminhando a Policia Militar de Alagoas, para as providências.
4. Às fls. 21 e 30 consta cópia do DANFE nº 385, de 30/10/2017, da empresa **D DE ARAÚJO SILVA - EPP (CNPJ nº 17.746.313/0001-96),** no valor de R$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), atestado pela Luciana Souza Ferreira – Tem PM.
5. Às fls. 23/29 constam dados da Nota Fiscal Eletrônica e cópia do Contrato Social por Transformação de **EMPRESÁRIO MEGALIC LTDA.**
6. Às fls. 31/36 constam as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **MEGALIC LTDA – EPP (CNPJ nº 17.746.313/0001-96)**, algumas vencidas.
7. Às fls. 37 consta Despacho s/n e sem data, de lavra do Comandante Geral da PM/AL, Marcos Sampaio Lima – Cel QOC PM, por se tratar de despesa do exercício anterior, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise.
8. Às fls. 38 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 38).

I - Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

II - Constata-se que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Verifica-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa credora, algumas vencidas.

IV - Constata-se que foi acostado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA REGULARIDADE FISCAL** – o Órgão junte aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **MEGALIC LTDA – EPP (CNPJ nº 17.746.313/0001-96)**, atualizadas**.**
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago ao Credor.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** e **“b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**